



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1650//2006

Dispõe sobre a implantação do ensino fundamental em nove anos de duração no Sistema de Ensino do Município de Barbalha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O ensino fundamental na rede municipal de ensino terá duração de 9 (nove) anos letivos, destinando-se o primeiro ano às crianças com seis anos de idade.

Parágrafo Único – A série acrescida ao ensino fundamental denominar-se-á 1º (primeiro) ano básico.

Art. 2º - A nova organização do ensino fundamental será estruturada em cinco anos iniciais e quatro anos finais, devendo ser implantado no Município de Barbalha, a partir de 2006, considerado como período de transição.

Parágrafo Único - A organização do ensino fundamental em nove anos, implica necessariamente na alteração da faixa etária prevista para a educação infantil que passa a ser até 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º - Os alunos que, em 2005, já estavam cursando o ensino fundamental, poderão concluí-lo em 8 (oito) anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com eficácia a partir do início do ano letivo de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha -Ce, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2006.

Fancisco Rommel Feijó de Sá
Prefeito Municipal

Publicada em 22/02/2006
Câmara Municipal de Barbalha

